

Diário Oficial Número: 27404

Data: 18/12/2018

Título: PORTARIA Nº 335/2018/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15387/#e:15387/#m:1054349>

PORTARIA Nº 335 /2018/GBSES

Autoriza o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos em nome do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde, bem como dispõe sobre a segurança e o controle do uso da chancela.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o elevado número de assinaturas apostas pelo Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar, nos processos administrativos de pagamentos indenizatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva nas questões relativas aos pagamentos indenizatórios;

CONSIDERANDO que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar, com prejuízo dos demais trabalhos que lhes são confiados; e,

CONSIDERANDO que o processo de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos nominados “Informação Complementar” e “Termo de Encerramento de Processo”, necessários para a instrução dos processos administrativos de pagamentos indenizatórios, de responsabilidade do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar, observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão

ser subscritos por chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da chancela eletrônica ou de uso manual para outros fins que não aqueles previstos no “caput” deste artigo.

Art. 2º A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar, podendo ser:

- a) mecânica, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;
- b) de uso manual, resguardada por características técnicas obtidas por meio de carimbo multicolorido;
- c) eletrônica, resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos da informática.

Parágrafo único. Na chancela deverá constar o cargo do signatário.

Art. 3º Está autorizado a assinar por chancela, nos termos desta Portaria, o Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar Cassiano Moraes Falleiros.

Art. 4º Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização.

Art. 5º A guarda da chancela ficará sob a responsabilidade do servidor **João Santana Botelho** ou de sua substituta a sevidora **Bárbara Lanjoni de Oliveira**.

§1º A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo à Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§2º Qualquer irregularidade identificada no uso da chancela deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2018.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde